

LEI N.º 574, de 14 de dezembro de 2010.

Institui a Campanha “CANDELÁRIA EM DESENVOLVIMENTO” voltada ao aumento da arrecadação do Município e a valorização dos setores industrial, comercial, agropecuário e prestador de serviço, além de distribuição de prêmios aos contribuintes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Candelária – RS, a campanha “CANDELÁRIA EM DESENVOLVIMENTO” com o objetivo de:

I – aumentar o percentual de arrecadação própria e de participação do Município em relação ao volume total de recitas geradas no Estado do Rio Grande do Sul;

II – valorizar e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, agropecuário e prestador de serviço no Município;

III – distribuir prêmios aos consumidores, produtores rurais, usuários de serviços, contribuintes municipais e pessoas jurídicas que efetuam a troca de cupons, ticket ou notas fiscais de recolhimento de tributos por cartelas da campanha.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – PESSOA FÍSICA, o portador de documento fiscal de máquina registradora emitida a consumidor final por empresa com inscrição de ICMS no Município de Candelária;

II – USUÁRIO DE SERVIÇO, o portador de documento fiscal de prestação de serviços emitido a consumidor final por prestador de serviço devidamente inscrito no Município de Candelária;

III – CONTRIBUINTE MUNICIPAL, o portador de guia de recolhimento de IPTU (imposto predial e territorial urbano), IPVA (imposto sobre propriedade de veículos automotores), ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), taxa de licença para localização, taxa de vistoria e contribuição de melhoria vinculada ao Município de Candelária;

IV – PESSOA JURÍDICA, o portador de documento fiscal de mercadoria e prestação de serviço, emitida por outra pessoa jurídica que possua inscrição no Município de Candelária.

Art. 3º. O contribuinte que apresentar, junto ao setor de arrecadação e tributação ou em outro local determinado ou credenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação, os respectivos comprovantes fiscais em conformidade com o art. 2º desta Lei, receberá 01 (uma) cartela para participar dos sorteios de prêmios, mediante o preenchimento dos seguintes valores em documentos fiscais:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para notas fiscais de: comércio, indústria, prestação de serviços, consumidores usuários de serviços e contribuintes municipais.

§ 1º. A cartela será fornecida ao contribuinte em nome de quem foi emitido o respectivo comprovante fiscal ou guia de recolhimento de tributo.

§ 2º. Por ocasião da apresentação, os comprovantes fiscais e as guias de recolhimento de tributo sofrerão exame por parte de quem os recebem e serão inutilizados para fins desta campanha. As notas fiscais que forem objeto de garantia de bens serão carimbadas e assinadas pelo funcionário credenciado e devolvidas ao contribuinte.

§ 3º. Caberá ao Município, através das secretarias municipais da fazenda e indústria, comércio e habitação, a confecção e controle das cartelas a serem distribuídas no decorrer da campanha.

§ 4º. As cartelas serão emitidas a partir de 02 janeiro de 2011.

Art. 4º. Terão valor para fins desta campanha, os documentos fiscais emitidos no período compreendido entre 1º de novembro de 2010 e o dia anterior ao do último sorteio da campanha, assim como as guias de tributos quitadas no mesmo período.

Parágrafo único. Todas as cartelas darão direito a concorrer em todos os sorteios, mesmo já tendo sido contempladas em sorteios anteriores.

Art. 5º. Todos os contribuintes que apresentarem os respectivos documentos fiscais e receberem as respectivas cartelas, concorrerão a prêmios em 4 (quatro) sorteios distintos, conforme a relação a seguir discriminada:

1º SORTEIO PREMIAÇÃO

31/3/2011 1º - um televisor 32" LCD

31/3/2011 2º - uma cama box

31/3/2011 3º - um microondas

31/3/2011 4º - um rack

31/3/2011 5º - uma câmera digital

2º SORTEIO PREMIAÇÃO

7/7/2011 1º - uma moto 125 cilindrada

7/7/2011 2º - uma geladeira

7/7/2011 3º - um conjunto de estofados

7/7/2011 4º - um home theater

7/7/2011 5º - uma bateadeira

3º SORTEIO PREMIAÇÃO

31/10/2011 1º - um condicionador de ar 7.500 BTUS

31/10/2011 2º - uma máquina de lavar roupas 6 Kg

31/10/2011 3º - um conjunto de mesa com 6 cadeiras

31/10/2011 4º - uma bicicleta

31/10/2011 5º - um aparelho de DVD

4º SORTEIO PREMIAÇÃO

29/12/2011 1º - um automóvel Zero KM 1.000 cilindrada

29/12/2011 2º - um notebook 2G

29/12/2011 3º - um guarda-roupa 6 portas

29/12/2011 4º - um forno elétrico
29/12/2011 5º - um jogo de louça

Parágrafo único. Os sorteios serão realizados em local, data e horários previamente divulgados pelo Executivo Municipal, com livre acesso ao público.

Art. 6º. Os prêmios serão entregues mediante identificação do contemplado e apresentação da cartela premiada, comparada com a segunda via em posse da secretaria de finanças, independente de marca, modelo e cor, levando em consideração o de menor preço existente no mercado quando se tratar de aquisição efetuada pela Prefeitura ou então que forem doados por empresas participantes da campanha.

Art. 7º. Ficarão impedidos de receber os prêmios, os contemplados cujas cartelas apresentarem as seguintes situações:

- I – estiver em nome de contribuinte que possua débitos para com o erário público municipal;
- II – estiver em nome de menor, incapaz, cônjuge ou dependente da pessoa que possua débito para com o erário público municipal;
- III – estiverem em nome de empresa, cuja empresa, proprietário ou sócio(s) tenha débito para com o erário público municipal.

Art. 8º. Caso o contemplado não reclame o prêmio no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, caberá a Secretaria Municipal da Fazenda, através do setor de arrecadação e tributação, remeter ofício ao portador da cartela premiada, informando-lhe o prêmio e o prazo para sua retirada.

Parágrafo único. Se após as medidas previstas no “caput” deste artigo persistir, por mais de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, a falta de reclamação do prêmio, o contemplado perderá o direito ao prêmio, sendo então o mesmo doado a uma instituição de livre escolha da comissão julgadora.

Art. 9º. Caberá ao Executivo a designação de uma comissão julgadora, composta por no mínimo 3 (três) membros, encarregada de fiscalizar os sorteios e solucionar eventuais dúvidas que venham a surgir no decorrer da campanha, cuja decisão é soberana e não cabe qualquer espécie de recurso.

Parágrafo único. Quando da realização dos sorteios é obrigatória a presença da maioria dos membros que integram a comissão julgadora.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com empresas locais visando o desenvolvimento e a divulgação da campanha, assim como a receber em doação prêmios a serem entregues aos contemplados.

Art.11. As despesas desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unid. Orçam.: 001 – ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-função: 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa: 036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

Projeto/Atividade: 2049 – MANUTENÇÃO MELHORIAS ARRECADAÇÃO
TRIBUTO

Descrição Detalha: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.31.00.00.00.00.0001 – PREMIAÇÃO

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar por Decreto ou Portaria os eventuais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
14 de dezembro de 2010

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
14 de dezembro de 2010.

Agente Adm. Auxiliar